

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 28-308 Data/Hora 29/10/2019 04:29:34

Responsável: *my*

MOÇÃO DE APOIO Nº 029 /2019

Manifesta apoio à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 52/2019, em trâmite na Assembleia Legislativa, que visa alterar a idade para ingresso nas carreiras da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Excelentíssimo Senhor Vereador
SERGIO DONIZETE FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Apresentamos à consideração do Plenário, observadas as formalidades regimentais a presente **MOÇÃO DE APOIO** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 52/2019, de autoria da Deputada Estadual Leticia Aguiar, em trâmite na Assembleia Legislativa, que visa alterar o requisito idade para ingresso nas carreiras da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

JUSTIFICATIVA

A Deputada em questão apresentou o Projeto de Lei Complementar nº 52/2019, que visa alterar a Lei Complementar nº 1.291/2016, a qual institui a forma de Ingresso na Polícia Militar do Estado de São Paulo, buscando alterar a idade dos candidatos que queiram ingressar nos quadros da PM.

De acordo com as regras contidas na legislação em vigor, os candidatos precisam ter idade máxima de 30 (trinta) anos, para ingresso no QOPM; 35 (trinta e cinco) anos, para ingresso no QOS; 35 (trinta e cinco) anos, para ingresso no QOM e 30 (trinta) anos, para ingresso no QPPM.

A proposta da Deputada autora é aumentar em cinco anos essas faixas etárias. Assim, se aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 52/2019, a idade máxima passaria a ser:

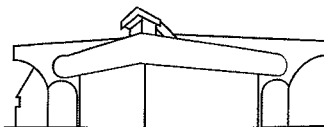
- a) 35 (trinta e cinco) anos, para ingresso no QOPM;
- b) 40 (quarenta) anos, para ingresso no QOS;
- c) 40 (quarenta) anos, para ingresso no QOM;
- d) 35 (trinta e cinco) anos, para ingresso no QPPM.

A expectativa de vida do brasileiro está cada vez maior, alcançando os 76 anos de idade. Atualmente, uma pessoa com 35/40 anos de idade encontra-se em perfeitas condições psicológicas e físicas para desempenhar a função de policial, agregando ainda a experiência de vida como diferencial.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ainda, de acordo com a justificativa do projeto a “Lei Complementar exige aprovação em teste de aptidão física para que a aprovação seja alcançada. Com isso, não há motivos para impedir o ingresso de pessoas apenas diante da idade, mesmo após a comprovação de aptidão física para o exercício da função policial”.

O projeto ora apoiado propiciará a participação de uma gama maior de candidatos que deverão concorrer às vagas nos concursos da PM, instituição que apesar dos excelentes serviços prestados à população com um limitado efetivo em muitas cidades do Estado.

Por esse motivo, apresentamos esta Moção de Apoio a qual, uma vez aprovada, requeremos que seja encaminhada ao Presidente da ALESP, e cópias à Deputada Estadual Leticia Aguiar, ao Secretário de Estado da Segurança Pública, ao Comandante Geral da Polícia Militar, ao Comandante do 32º Batalhão de Polícia Militar do Interior e ao Comandante da 2ª Cia. Do 32º BPM-I de nossa cidade, conforme lista anexa.

Palácio Legislativo Água Grande, 29 de outubro de 2019.


REINALDO MORAES DOS SANTOS
Vereador

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 1.291, de 22 de julho de 2016, que institui a Lei de Ingresso na Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O inciso III do Artigo 2º da Lei Complementar nº 1.291, de 22 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - São requisitos para inscrição no concurso de ingresso nas carreiras da Polícia Militar:

(...)

III - ter idade máxima de:

- a) 35 (trinta e cinco) anos, para ingresso no QOPM;
- b) 40 (quarenta) anos, para ingresso no QOS;
- c) 40 (quarenta) anos, para ingresso no QOM;
- d) 35 (trinta e cinco) anos, para ingresso no QPPM;” (NR).

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como escopo alterar a “Lei Complementar nº 1.291, de 22 de julho de 2016, que institui a Lei de Ingresso na Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas”.

Tal medida se faz necessário para afastar injustiças cometidas anualmente em concursos públicos, inviabilizando candidatos que almejam integrar os quadros da Polícia Militar do Estado de São Paulo por causa da idade.

Ademais, a idade limite para o ingresso nos quadros da Polícia Militar encontra-se ultrapassada, especialmente considerando que a referida Lei Complementar exige aprovação em teste de aptidão física para que a aprovação seja alcançada. Com isso, não há motivos para impedir o ingresso de pessoas apenas diante da idade, mesmo após a comprovação de aptidão física para o exercício da função policial.

A aprovação da presente proposição espelha de forma mais clara o princípio constitucional da razoabilidade, recomendando o bom senso entre idade que poderá traduzir em presunção de vigor para o exercício da função policial, conjugada com a aprovação em teste de aptidão física.

Somos compelidos a acrescentar, ainda, como informação que justifica o nosso projeto de lei complementar, o aumento na expectativa de vida da população. Atualmente, o brasileiro alcança a idade de 76 anos. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até 2016, o número de pessoas com idade superior a 65 anos passará dos atuais 9,2% para 25%, ou seja, um quarto de idosos.

Portanto, demonstrada a competência do Estado para legislar acerca da matéria, e diante das fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente projeto de lei complementar, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 25/6/2019.

a) Leticia Aguiar